



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 27 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Centro Esportivo Vereador Odair Ito, sob as arquibancadas do Estádio Municipal General Aldévio Barboza de Lemos, para instalação e prestação de serviços de lanchonete, mediante reforma e ampliação das instalações existentes.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 27 de junho de 2024, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para concessão de uso a título oneroso de espaço público no Centro Esportivo Vereador Odair Ito, sob as arquibancadas do Estádio Municipal General Aldévio Barboza de Lemos, para instalação, prestação de serviço de lanchonete, mediante reforma e ampliação das instalações existentes.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “caput” deste artigo, a título oneroso, será realizada mediante processo licitatório, do tipo maior lance ao Município.

Art. 2º O espaço público, no total de 119,81 m², está demonstrado na Planta e memorial descritivo anexos a esta Lei Complementar.

Art. 3º A Concessão de Uso do espaço público será de 10 (dez) anos, sendo que ao final do ajuste o imóvel será devolvido à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias realizadas, mesmo necessárias, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 4º Os requisitos da licitação, tais como planilha orçamentária, móveis, eletrodomésticos e equipamentos necessários para a instalação da lanchonete, normas de higiene, saúde pública e segurança serão definidos no Edital, e conterà, ainda, as exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II – à não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;

III – a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;



IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da Prefeitura nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, não previstas no Contrato;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento pela concessão de uso do espaço, dos tributos incidentes e todas as despesas decorrente da Concessão de Uso;

VI – a responsabilização da concessionária inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, de obras e trabalhos executados;

VIII – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de higiene e saúde pública;

IX – à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X – à incorporação ao patrimônio público das reformas e ampliações no imóvel destinado à lanchonete;

XI – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

XII – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados, bem como a execução do projeto de reforma e ampliação, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Prefeitura, incumbindo ao concessionário a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a Concessão de Uso, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam à Prefeitura todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Art. 8º A concessionária pagará à Prefeitura, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, o valor mensal definido na licitação pública.

§1º Pela execução do projeto de ampliação e reforma, a concessionária terá um período de carência para início do pagamento da primeira mensalidade a que se refere o "caput" deste artigo, de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contato.

§2º O valor referido no "caput" do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA do IBGE ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 9º A concessionária receberá o imóvel público descrito nos arts. 1º e 2º no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a reforma e ampliação, sua segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, bem como executar o projeto de construção e reforma sob suas expensas.

Art. 10. Extinta a concessão de uso do bem público, o imóvel deve ser imediatamente devolvido em perfeitas condições à Prefeitura, sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da Prefeitura.

Art. 11. A presente concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no *caput* do art. 1º, bem como o descumprimento das demais disposições impostas por lei e contrato, devidamente apuradas em procedimento competente.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão por qualquer das partes, todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da empresa interessada, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 12. Fica proibida a utilização do imóvel para outros fins que não sejam os descritos no *caput* do art. 1º dessa Lei Complementar, bem como a transferência de sua concessão a qualquer título, total ou parcialmente sem autorização, ou interromper o funcionamento pela concessionária, sob pena de revogação da Concessão de Uso.

Art. 13. Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos nesta Lei Complementar, e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas, bem como custear as despesas com consumo de água e energia elétrica.



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Art. 14. As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas no contrato a ser firmado entre as partes após a conclusão do processo licitatório.

Art. 15. A Concessão de Uso ora tratada será regida por esta Lei Complementar e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Orgânica Municipal, bem como pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA LANCHONETE

LOCAL: Centro Esportivo - Centro

INTRODUÇÃO

O presente memorial tem por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas para execução das obras e serviços.

Os materiais e componentes a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer às especificações aqui contidas, as normas técnicas da ABNT e quando necessários laudos a serem especialmente emitidos por laboratórios técnicos de materiais, devidamente credenciados.

Quando as circunstâncias ou condições peculiares assim o exigirem, poderá ser feita a substituição de alguns materiais e/ou componentes especificados por outros similares, desde que previa e devidamente submetidos à aprovação do contratante.

A execução dos trabalhos elucidada a seguir obedecerá ao projeto em sua forma, dimensões, observando-se que todos os itens deste memorial devem obedecer rigorosamente às normas da ABNT pertinentes ao assunto, e também as disposições e determinações da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e demais concessionárias envolvidas no projeto. A empreiteira deverá visitar o local da obra a ser construída a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação do terreno, e ou interferências que possam causar transtornos para implantação da obra. As tabelas utilizadas para composição de preços estão apresentadas na planilha orçamentária.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa da obra

Compreendem em fornecimento, instalação e manutenção da placa de obra conforme modelo da Prefeitura Municipal, com dimensões de 2,40 x 1,20 m. A arte da placa será fornecida pela Prefeitura e a Contratada terá um prazo máximo de 15 dias para instalação após a emissão da Ordem de Serviço.

Locação de Container

Compreende em locação e instalação de depósito para o canteiro de obras. O container terá dimensão mínima de 2,30 x 6,00 m e pé direito de 2,50 m. A instalação para funcionamento do mesmo é de responsabilidade da Contratada.

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Compreende em execução de demolição de alvenaria e revestimentos, de qualquer tipo, de forma manual e sem reaproveitamento.

Execução de retiradas de metais sanitários e acessórios, bancadas de granito, guarda corpo em madeira, telhas e estrutura de cobertura.

Execução de demolição de pavimento de forma mecanizada e transporte.

Todas as demolições e retiradas serão executadas por profissionais habilitados, com a utilização de ferramentas e equipamentos adequados e em bom estado de conservação, sendo este fornecimento de responsabilidade da Contratada.

FECHAMENTO EM ALVENARIA

Compreende na execução de alvenaria de blocos de concreto estrutural, nas dimensões de 14x19x39 cm, assentados com argamassa preparada no local. Serão executadas ancoragens (arranques) com aço CA-50 com Ø 10,00 mm, fixadas por adesivo estrutural epóxi fluido, com profundidade de 50 cm. Após a secagem dos arranques será iniciado o assentamento dos blocos de concreto. Nas extremidades fixar tela, específica para alvenarias, com chumbador para engastamento da alvenaria existente com a nova. O graute deverá ser preparado no local e executado a cada 1,20 m.

EXECUÇÃO DE RADIER

Compreende em escavação manual até 15 cm em toda a área a ser ampliada e a área a ser coberta (piso das áreas de alimentação), compactação com utilização de placa vibratória, tipo sapo, à gasolina. Após a área compactada, iniciar a montagem das formas de madeira serrada, aplicar lona plástica preta de 150 micras ou acima, lastro de brita e tela soldada nervurada Q138, com utilização de espaçadores. Com as formas e ferragens em acordo, será liberada a concretagem do radier, em concreto usinado com fck=30 Mpa, todo o processo de concretagem deve atender as normas vigentes e ser acompanhado por responsável técnico.

ESQUADRIAS

Compreendem em fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e madeira, conforme descrição de projeto. Seguir a instalação conforme determinação do fabricante.

Guarda-Corpo

Compreende em fornecimento e instalação de guarda-corpo tubular com diâmetro de 1.1/2" e tela em aço galvanizado na altura de 1,20 m.

COBERTURA

Compreende em fornecimento, montagem e instalação de estrutura metálica tipo fink (2 águas) e cobertura em chapa de policarbonato compacta, com espessura de 6mm, na cor determinada em projeto.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Compreende na execução de tubulações de esgoto e água para abastecimento dos novos sanitários e cozinha, incluso conexões, registros, caixas e acabamentos.

Compreende também a instalação de louças, metais e acessórios sanitários em conformidade com as normas vigentes de acessibilidade e vigilância sanitária.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Compreende em fornecimento e instalação de infraestrutura e acessórios para iluminação e alimentação de tomadas, uso geral e específico, para atendimento à cozinha, sanitários e área de alimentação.

REVESTIMENTOS

Compreende nas execuções de contrapiso, assentamento de piso cerâmico, assentamento de soleira em granito, chapisco, emboço e aplicação de revestimento cerâmico em paredes, conforme determinados em projeto.

PINTURA GERAL

As alvenarias internas e externas receberão emassamento em massa látex, até duas demãos. Após secagem total da primeira demão, a segunda demão será aplicada e com sua secagem total receberá lixamento e acabamento correto. Com as paredes preparadas a primeira demão de tinta látex acrílica será aplicada uniformemente, sem salpicos ou respingos nas paredes. O piso, esquadrias, tomadas, interruptores deverão ser protegidos com lona, papelão ou fita crepe para evitar sujeira, se acaso ocorrer de sujar piso ou esquadrias, o profissional deverá executar a limpeza imediata, antes da secagem da tinta. Com a primeira demão seca, aproximadamente após 24 horas, será aplicada a segunda demão, respeitando as indicações acima.

As lajes também receberão emassamento em massa aplicação de tinta látex, ambas em duas demãos.

As peças de madeira receberão duas demãos de tinta esmalte brilhante e as peças metálicas receberão pintura com tinta esmalte brilhante.

As cores estão definidas em projeto.

LIMPEZA FINAL DE OBRA

Compreende em execução de limpeza geral no final da obra, com remoção de toda a sujeira e entulho gerado, sendo o descarte do mesmo sob responsabilidade da Contratada e em local adequado.

ART

A Empresa contratada deverá apresentar tal documento antes do início das obras.

CNO

A Empresa contratada deverá abrir tal registro no início da obra e entregá-lo ao final, juntamente com o último boletim de medição.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2023.



Eng^a Cintia de Gouveia Becari
CREA 5063884932

